

## **GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE JUÍNA E O PROCESSO DE RECICLAGEM**

**Elzane de Souza dias**<sup>1</sup>

**Iara Parreira Rodrigues da Silva**<sup>2</sup>

**Alcione Adame**<sup>3</sup>

### **RESUMO:**

O presente artigo aborda a necessidade de uma gestão integrada para preservar o meio ambiente com objetivo de demonstrar a importância da coleta seletiva e do processo de reciclagem dos resíduos sólidos no município de Juína. Para realizar a contextualização do Direito Ambiental utilizou-se de pesquisas bibliográficas que abordam a temática, consulta documental e relato para demonstrar que o lixo deve ser uma preocupação de todos os entes federados, sociedade, entidades governamentais e não governamentais. Para chegar ao resultado dessa pesquisa foi utilizado o método indutivo, a qual pode-se concluir que não faltam normas prevendo a necessidade de haver uma integração entre o poder público e sociedade em geral para encontrar soluções adequadas à destinação do lixo, garantindo a preservação do meio ambiente e ao mesmo tempo propiciando uma boa qualidade de vida para os seus habitantes. Enfim, nota-se que não há uma participação efetiva no processo de reciclagem, com isso, muitos dos resíduos sólidos que poderiam ser reciclados terminam jogados a céu aberto e acabam sendo arrastado pelas chuvas, poluindo no solo, água e ar. Uma das soluções para o problema do lixo é coleta seletiva e o processo de reciclagem, pois, além de diminuir a poluição gera renda às famílias de catadores. Para tanto, é preciso que o comércio, o poder público e a sociedade contribuam para instalação de pontos de coleta seletiva em todos os bairros do município, realize a separação correta do lixo e que o poder público disponibilize recursos financeiros, só assim, estaremos preservando o meio ambiente e ajudando a gerar renda para o município de Juína.

**Palavras-chave:** Direito Ambiental. Resíduos Sólidos. Coleta Seletiva. Reciclagem.

### **SUMMARY:**

---

<sup>1</sup>DIAS. Elzane de Souza. Acadêmica do VIII Termo do curso de Bacharel em Direito pela AJES - Faculdade de Ciências Contábeis de Administração do Vale do Juruena. e-mail: elzanesouza@hotmail.com.

<sup>2</sup>SILVA. Iara Parreira Rodrigues da. Acadêmica do VIII Termo do curso de Bacharelado em Direito pela AJES - AJES - Faculdade de Ciências Contábeis de Administração do Vale do Juruena. e-mail: iara\_parreira@hotmail.com.

<sup>3</sup>ADAME. Alcione. Doutoranda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Mestre em Direito Ambiental pela Unisant; Coordenadora do Curso de Direito, Diretora de Ensino da AJES - Faculdade Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena e Professora da Disciplina de Direito Ambiental pela AJES. e-mail: alcione@ajes.edu.br.

The present article addresses the need for an integrated management to preserve the environment with the objective of demonstrating the importance of the selective collection and the solid waste recycling process for the municipality of Juína. Through the context of Environmental Law, bibliographical research, documentary consultation and reporting showed that garbage should be a concern of all federated entities, society, governmental and non-governmental entities. Through the inductive method, it can be concluded that there is a lack of norms foreseeing the need for an integration between the public power and society in general to find suitable solutions for the disposal of garbage, ensuring the preservation of the environment and at the same time providing good quality of life for its inhabitants. Finally, it is noticed that there is no effective participation in the recycling process, with that, many of the solid residues that could be recycled end up thrown in the open and end up being dragged by the rains, polluting in the soil, water and air. One of the solutions to the problem of garbage is selective collection and the recycling process, since, in addition to reducing pollution, it generates income to the families of waste pickers. In order to do so, it is necessary that commerce, public power and society contribute to the installation of selective collection points in all neighbourhoods, to carry out the correct separation of garbage and that the public power make available resources, since only then will we be preserving the environment and helping to generate income for the municipality of Juína.

**Keywords:** Environmental Law. Solid Waste. Selective collect. Recycling.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho aborda a necessidade de uma gestão integrada para preservar o meio ambiente objetivando demonstrar a importância, da coleta seletiva e do processo de reciclagem dos resíduos sólidos, para o município de Juína. Para tanto, fez-se necessário a contextualização das leis ambientais, para demonstrar que o meio ambiente recebe proteção jurídica e como forma de proteger efetivamente o meio ambiente a Constituição Federal delimitou as competências de cada ente da federação, em especial, do município e da sociedade para garantir efetivamente um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Foi realizado consulta às normas constitucionais, federais e municipais para demonstrar os instrumentos previstos que podem ser utilizados para dar efetividade na aplicação na gestão de resíduos sólidos como forma de garantir a preservação do meio ambiente. Ainda, consulta de bibliografias de Direito Ambiental, documento produzido pelo Ministério do Meio Ambiente, artigos científicos e outros sites da rede mundial de computadores que abordam a temática.

O relato da Diretora da Associação Nova Conquista senhora Maria Anaelia de Almeida Braga, foi imprescindível, para conhecer o trabalho e os problemas enfrentados pelos de catadores, que realiza a coleta seletiva e a reciclagem dos resíduos sólidos do município de Juína.

Para uma melhor compreensão sobre o tema é importante apontar qual meio ambiente e necessário preservar, isso porque, é comum pensar apenas na floresta e animais. No entanto, o meio ambiente como bem jurídico tutelado abrange o Meio ambiente natural, artificial, cultural, do trabalho e Patrimônio genético.<sup>4</sup>

O meio Ambiente natural é composto pelos recursos naturais: água, solo, ar atmosférico, fauna e flora; o meio ambiente artificial é formado pelos espaços urbanos, incluindo as edificações que são os espaços urbanos fechados, como por exemplo, um prédio residencial e os equipamentos públicos urbanos abertos, como uma via pública, uma praça, voltado aos espaços habitáveis, como um todo; O meio ambiente do trabalho é o local onde homens e mulheres desenvolvem suas atividades laborais; o meio ambiente cultural ou do patrimônio cultural nacional, inclui as relações culturais, turísticas, arqueológicas, paisagísticas e naturais<sup>5</sup>. Já o meio ambiente genético, diz respeito a todas as atividades relacionadas a patrimônio genético, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e conhecimento tradicional<sup>6</sup>.

Posto isto, o Meio Ambiente como um todo passou a receber proteção, a partir da previsão constitucional, e outros instrumentos legais, passaram a prever a necessidade de uma gestão integrada dos resíduos sólidos, diante da preocupação com o aumento descontrolado do consumo de produtos industrializados, que acaba refletindo no aumento desenfreado na extração de matéria-prima natural e automaticamente resulta em aumento do lixo.

Consciente da importância o legislador passou a tratar da matéria, garantindo tutela ao meio ambiente, buscando um preservacionismo ambiental. Assim, o Direito Constitucional passou a estabelecer as competências administrativa e legislativas da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, e da sociedade para proteger o meio ambiente.

A competência que predomina em relação à competência legislativa em matéria ambiental é a competência concorrente entre a União e os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União a competência para legislar sobre normas gerais, e aos Estados e ao Distrito Federal a competência para suplementar as normas gerais editadas pela União. Assim, havendo lacuna legislativa por parte da União, os Estados e o Distrito Federal podem editar as

---

<sup>4</sup>BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Classificação do Meio Ambiente**. Disponível em: <[http://www.jfsc.jus.br/ambiental/opiniao/meio\\_ambiente.htm](http://www.jfsc.jus.br/ambiental/opiniao/meio_ambiente.htm)>. Acesso 25 ago. 2017.

<sup>5</sup>BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Classificação do Meio Ambiente**. Disponível em: <[http://www.jfsc.jus.br/ambiental/opiniao/meio\\_ambiente.htm](http://www.jfsc.jus.br/ambiental/opiniao/meio_ambiente.htm)>. Acesso 25 ago. 2017.

<sup>6</sup>BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Patrimônio Genético**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico>>. Acesso em 25 ago. 2017.

normas gerais. Os Municípios podem legislar sobre os temas ambientais de interesse local, desde que respeitando as normas gerais já editadas pela União ou pelo Estado.

Existe ainda a competência comum quanto ao dever de proteger o Meio Ambiente e combater a poluição, de preservar as florestas, a fauna e a flora. Assim, cabe a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a competência para legislar sobre os assuntos acima citados (art. 23,VI e VII CF/88).

Diante do dever do município de proteger o meio ambiente, o Município de Juína passou a estabelecer normas de proteção ao meio ambiente, a exemplo, a Lei Municipal 519/98 que trata de Limpeza Urbana, em que estabelece que o município juntamente com a sociedade deve desenvolver políticas públicas para conscientizar e desenvolver programas e informações sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis e celebrar convênios para garantir o cumprimento do previsto.

Ainda no cumprimento de suas prerrogativas o município de Juína sancionou a Lei 877/06 que estabelece o Plano Diretor do município, que prevê o Programa Estratégico de Manejo de Resíduos Sólidos e sua regulamentação, determinando também que fossem adotadas políticas de reciclagem, conforme previsto nos artigos 36 e 38.

Apesar de haver várias normas que prevê o dever do município de Juína de promover estratégias de Manejo de Resíduos Sólidos e políticas de reciclagem. No entanto, são poucos os incentivos e as políticas públicas efetivamente promovidas pelo município de Juína.

## **1. O DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL**

Os direitos e garantias fundamentais se classificam em dimensões de acordo com a evolução histórica. Os direitos de primeira dimensão, buscam assegurar as liberdades públicas e os direitos políticos, concedendo os direitos civis e políticos como valor de liberdade a todos os cidadãos.<sup>7</sup>

Os direitos de segunda dimensão tratam dos direitos sociais, culturais e econômicos, ou de coletividade, assegurando a todos os direitos de igualdade<sup>8</sup>.

Os direitos de terceira dimensão surgem com a necessidade de preservacionismo ambiental e das dificuldades para a proteção dos consumidores, esses direitos surgem diante das profundas mudanças nas relações econômico-sociais. Esses direitos são transindividuais

---

<sup>7</sup> LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p.1056.

<sup>8</sup> LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p.1057.

que perpassam os interesses do indivíduo.<sup>9</sup> Nessa perspectiva surge o direito ao meio ambiente.

O legislador brasileiro convencido da necessidade de tutelar juridicamente o meio ambiente dedicou um capítulo especialmente para tratar da matéria. O Direito ambiental encontra-se no Capítulo VI do Título VIII da Constituição Federal de 1988, contendo apenas o artigo 225 e seus incisos, o caput do artigo 225 traz. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Essa previsão constitucional impõe ao poder público e a sociedade o dever de defender e preservar o meio ambiente, buscando garantir um ambiente ecologicamente equilibrado<sup>10</sup>.

Essa determinação imposta pelo artigo 225 da Constituição Federal determina uma competência de forma genérica ao Poder Público. No entanto há uma repartição de competência entre os entes federativos, determinando os limites de atuação entre à União, Estados, Distrito Federal e aos municípios<sup>11</sup>.

A Constituição Federal dispõe sobre dois tipos de competência, a competência administrativa e a competência legislativa. A competência administrativa cabe ao Poder Executivo e diz respeito à faculdade para atuar com base no poder de polícia, como meio de proteger o meio ambiente. Já a competência Legislativa cabe ao Poder Legislativo e diz respeito à faculdade para legislar a respeito dos temas de interesse da coletividade.<sup>12</sup>

As competências dividem-se em: competência material exclusiva, competência material comum, competência legislativa, remanescente, exclusiva, privativa e competência legislativa concorrente, suplementar e reservada<sup>13</sup>.

A competência remanescente e aquela destinada aos Estados permitindo a atividade legislativa em relação às matérias não vedadas (art. 25 § 1º CF/88); a competência exclusiva é aquela reservada unicamente ao ente federativo, sem a possibilidade de delegação, (art. 25 § 2º e art. 30, I CF/88); a competência privativa é própria do ente federado, no entanto, pode ser delegada ou suplementada desde que respeitados os requisitos legais (art. 22 CF/88); a

---

<sup>9</sup> LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p.1058.

<sup>10</sup> DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Direito**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2017 p. 924.

<sup>9</sup> ENGSTER, Julia Luiza. **Competência em matéria ambiental**. Disponível em: <<https://jus.com.br/1063071-julia-luiza-engster/publicacoes>>. Acesso em 25 ago. 2017.

<sup>12</sup> FARIAS, Tadel. **Competência em legislativa em matéria ambiental**. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/9811/competencia-legislativa-em-materia-ambiental>>. Acesso em 25 ago.2017.

<sup>13</sup> SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. Malheiros Editoras: São Paulo –SP, 2013. ed.10º. p. 78 e 79.

competência concorrente é aquela reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais (art. 24 CF/88); a competência suplementar é aquela que atribui aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a faculdade de complementar os princípios e normas gerais ou de suprir a omissão destes (art. 24 §§ 2º e 3º e art. 30, II CF). Esse tipo de competência deve ser exercido de acordo com as normas gerais da União, não na ausência delas. Por fim a competência reservada é aquela que atribui ao Distrito Federal à competência reservada aos Estados e aos Municípios, excetuada a competência para a organização judiciária, (art. 32 § 1º CF/88).

A Constituição Federal estabelece a competência material exclusiva determinando que cabe exclusivamente à União, a Política geral do Meio Ambiente, hoje concretizada por meio da Lei 6.938/1981; cabendo também à União, elaborar e executar planos nacionais e regionais de proteção ambiental, determina ainda a competência exclusiva para instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos para definir critérios e direitos de uso, e a competência privativa para legislar sobre águas e energias<sup>14</sup>.

A mesma define a competência material comum, dispondo que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, à prestação de serviços para garantir a preservação do meio ambiente e a tomada de providências para sua realização.<sup>15</sup>

Determinou também a competência legislativa concorrente, estabelecendo que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da Natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Devendo a União estabelecer as normas gerais, e aos Estados elaborar normas supletivas e complementares, conforme disposto § 1º do art. 6º da Lei 6.938/1981, respeitado os padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA)<sup>16</sup>.

Estabeleceu que a competência do Município em comum entre a União e os Estados. Essa competência diz respeito às ações matérias, voltada para execução de leis protéticas em que outorga poderes para o município promover o adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo

---

<sup>14</sup> SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. Malheiros Editoras: São Paulo –SP, 2013. ed.10º. p. 78 e 79.

<sup>15</sup>SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. Malheiros Editoras: São Paulo –SP, 2013. ed.10º. p. 79

<sup>16</sup>SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. Malheiros Editoras: São Paulo –SP, 2013. ed.10º. p. 83

urbano, competência para promover a Política de Desenvolvimento Urbano e estabelecimento de Plano Diretor<sup>17</sup>.

Para uma melhor regulamentação e como forma de dar maior efetividade a proteção e preservação do meio ambiente, a Lei 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos que dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos,

Um dos princípios que norteiam a lei é o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania e tem como objetivo a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Porém, há outros princípios que regem a Política Nacional de Resíduos Sólidos, veremos alguns deles, como por exemplo:

O princípio da preservação, que prevê medidas que acautela em favor ao meio ambiente através de políticas públicas municipais de prevenção ambiental. São realizados de diversas formas preventivas dos setores do meio ambiente, hídrico, saneamento e outros, direcionando corretamente os resíduos produzidos para evitar danos ambientais;

O princípio da precaução, é de responsabilidade do poder público controlar toda e qualquer forma de aplicação de técnicas de substâncias que coloquem em risco a vida e a qualidade o meio ambiente. A Constituição Federal de 1988 traz de forma explícita essa responsabilidade do poder público, conforme anotado em seu artigo 225 inciso V, parágrafo 1º.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

V- controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, **métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente**; (grifo nosso).

O princípio do poluidor pagador, aquele que causa algum dano ao meio ambiente, seja ele para fins econômicos ou na forma de enriquecimento ilícito. Esse será obrigado a pagar

---

<sup>17</sup> SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. Malheiros Editoras: São Paulo –SP, 2013. ed.10º. p. 83

pelo dano causado ao meio ambiente está estabelecidos na Lei 6.938/81, já que a violação das obrigações ambientais implicará em danos a saúde de uma sociedade e ao meio ambiente<sup>18</sup>.

O princípio da responsabilidade compartilhada, é quando os fabricantes e comerciantes em geral em um trabalho em conjunto, se responsabilizam em reduzir e amenizar os resíduos gerados e um maior ciclo de vida dos recicláveis para um bem comum da sociedade. Mas essa ação não desonera a responsabilidade da pessoa física ou jurídica no caso de omissão, esse compartilhamento está na Lei 12.305/2010.

O princípio da cooperação é a cooperação do Poder Público, Poder Privado e da sociedade que é uma junção de interesses e trabalho para que possam agir nas implementações das Políticas Públicas e fiscalização de como são processados todos os tipos de resíduos sólidos e para que não haja fracasso nessa cooperação, que fica bem claro na Lei 12.305.<sup>19</sup>

Princípio do protetor-recebedor é um princípio novo que leva em consideração a proteção do meio ambiente, pois se reconhece que quem protege o meio ambiente merece receber em troca uma gratificação do Poder Público. De certo modo é uma maneira de incentivo para que outros também se interessem em proteger a natureza, importante também é a transparência das doações. Quando um município procede corretamente na gestão de seus resíduos sólidos, ele receberá recursos advindos da União para que possa continuar e melhorar sua gestão residual.

O princípio da visão sistêmica, leva em consideração variações ambientais, econômicas, sócio culturais e tecnológicas. A visão sistêmica analisa de forma conjunta e simultânea fatores diversos do meio ambiente, inclusive a forma de gerenciamento e metodologias utilizadas com os resíduos sólidos. Essa metodologia na verdade é para dar uma direção nas implementações dos planos residuais e que também está assegurando em Lei.

O princípio da sustentabilidade, depende das ações humanas, pois através dela que será analisado os efeitos ambientais para que possam dar um prognóstico de presente e futuro. Essa sustentabilidade será uma troca entre natureza e humanidade, projetos que beneficiam economicamente e que a natureza possa suportar as modificações pois seus recursos são esgotáveis.

---

<sup>18</sup> SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. **Os princípios do direito ambiental como instrumentos de efetivação da sustentabilidade do desenvolvimento econômico**. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v13i26.705>>. Acesso em 25 ago.2017

<sup>19</sup> SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. **Os princípios do direito ambiental como instrumentos de efetivação da sustentabilidade do desenvolvimento econômico**. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v13i26.705>>. Acesso em 25 ago.2017

Princípio do reconhecimento do valor do resíduo sólido reutilizável e reciclável, dispõe sobre processo de reutilização, transformação e aproveitamento de todo e qualquer resíduo sólido diminuindo a quantidade de poluidores do meio ambiente, transformando o velho no novo. Nesse crescente processo econômico gerado pela reciclagem, transformam vidas através da venda dos resíduos e gerando renda as famílias menos favorecidas e que necessitam dessas atividades como uma forma de ganho. Cada município através dos seus projetos dará a finalidade adequada aos seus resíduos como forma de solucionar e recuperar danos ambientais para minimizar os efeitos para as futuras gerações

O Princípio do respeito às diversidades locais e regionais, estabelece que cada região será administrada de acordo com as necessidades do locais para que possa haver um equilíbrio. Os poderes irão centralizar ou descentralizar suas tarefas conforme as peculiaridades de cada região. Pois não será a geografia local o pretexto para o não cumprimento das obrigações do Município, tendo assim que todos cumprirão o seu papel que é indispensavelmente.

O Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, dispõe sobre os atos da Administração Pública, devendo atuar com racionalidade e equilíbrio em seu ponto de vista para um bem comum. Quando não houver clareza em uma regra será aplicada o princípio da razoabilidade, para haver um equilíbrio aceitável na norma. Já na proporcionalidade será aplicada conforme se pede o fato, uma decisão proporcional.

O Princípio do direito da sociedade à informação, toda e qualquer ação em relação a administração do município deverá ser comunicada a sociedade, que são os maiores interessados. A informação é um direito de todos, inclusive quando se trata de Políticas Públicas do município para melhorias. A sociedade também deverá agir como fiscalizadora dos projetos.

Princípio do direito da sociedade ao controle social, com base nesse princípio, a sociedade deve ter controle e participação nos projetos e implementação das Políticas Nacionais de Meio Ambiente, uma vez que é de interesse de uma coletividade<sup>20</sup>.

Um dos objetivos da lei 12.305/2010 é fazer com que a sociedade reconheça a importância dos resíduos sólidos. É importante ressaltar que a destinação inadequada dos resíduos traz prejuízos econômicos, a saúde, ao meio ambiente entre outros, no entanto, a

---

<sup>20</sup> SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. **Os princípios do direito ambiental como instrumentos de efetivação da sustentabilidade do desenvolvimento econômico**. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v13i26.705>>. Acesso em 25 ago.2017

destinação adequada desses resíduos contribuindo economicamente, socialmente e ajuda na preservação do meio ambiente<sup>21</sup>.

A lei 12.305/2010 também traz alguns dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, como, a coleta seletiva, e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis entre outros<sup>22</sup>.

Para melhor compreender os instrumentos de preservação estabelecido pelo Plano de Política dos resíduos sólidos é importante fazer algumas definições.

Primeiramente consideram-se resíduos sólidos todos os materiais sólidos ou semi-sólidos que são descartáveis após o uso. Temos algumas classificações, os resíduos residenciais gerados em casa como papeis, plásticos, vidros, metais entre outros, os industriais, sendo resto de sub-materiais de fabricação, os hospitalar que são seringas, gases, bisturis e outros; construção civil que será restos de materiais de construção ou demolição.

Entende-se por coleta seletiva o processo de separação dos resíduos sólidos e não sólidos, orgânicos e inorgânicos, secos dos molhados. Essa separação terá início dentro de casa, pois os maiores consumidores de produtos são as pessoas. Após essa separação deverão dar destino aos resíduos para seu maior aproveitamento, que será na forma de reciclagem desses produtos reaproveitáveis, para as indústrias são as matérias-primas para fabricação de novos produtos. Já o orgânico terá outra destinação que é a alimentação de animais ou para adubação de plantas. Caso esse processo de reciclagem não ocorra teremos uma maior concentração de resíduos jogados na natureza<sup>23</sup>

Define-se como resíduos orgânicos os restos de frutas, legumes, alimentos como o arroz, feijão etc. Já os inorgânicos são todos os resíduos de materiais que utilizamos como os papeis, latas, plásticos etc, em sua maioria reaproveitáveis.

Observa-se que vários instrumentos legais foram apontados como soluções, para os problemas dos resíduos sólidos, para tanto, faz-se necessário promover políticas publicas de educação ambiental, conscientizando a sociedade para realizar a separação dos resíduos sólidos, imputar a responsabilidade compartilhada envolvendo a sociedade, o comercio e

---

<sup>21</sup>BRASIL, Lei nº 12.305 de 02 de ago. de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Brasília DF. Ago. 2017.

<sup>22</sup>. BRASIL, Lei nº 12.305 de 02 de ago. de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Brasília DF. Ago. 2017.

<sup>23</sup>BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Coleta Seletiva**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis/reciclagem-e-reaproveitamento>>. Acesso 05 set. 2017.

Poder Público para implantar coleta seletiva e incentivar à criação de cooperativas de catadores de matérias recicláveis e a reciclagem de resíduos sólidos, pois, além de ajudar na preservação do meio ambiente, gera renda para as pessoas carentes.

## 2. DIREITO AMBIENTAL MUNICIPAL

Diante da competência do Município em promover ações de políticas públicas para garantir a proteção do meio ambiente. Algumas medidas já foram implementadas através de leis municipais, como por exemplo, a Lei Municipal 519/98 que estabelece a responsabilidade e a destinação do lixo no município; a Lei Municipal 877/06 estabelece o Plano Diretor que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Ambiental que compreende os programas Estratégicos para garantir a salubridade ambiental ao ser humano e reduzir os impactos das atividades humanas sobre o meio ambiente.

A Lei municipal 519/98 em seu artigo 12 estabelece que o Prefeito de Juína, juntamente com a comunidade organizada deve desenvolver políticas públicas visando à conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana, devendo desenvolver programas de informação, através de educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis (inciso IV), devendo ainda celebrar convênios com entidades públicas ou particulares para viabilizar as disposições previstas no artigo 12.<sup>24</sup>

O Município de Juína por meio do Plano Direito estabeleceu o Programa Estratégico de Manejo de Resíduos Sólidos e sua regulamentação, determinando também que fossem adotadas políticas de reciclagem, conforme previsto no artigo 36 e 38 da Lei 877/2006.

**“Art. 36 -** O Programa Estratégico de Manejo de Resíduos Sólidos do PMSA deverá conter:

I. Estudos de implantação de sistema de coleta seletiva, compostagem e outras soluções tecnológicas, visando à gestão adequada de resíduos sólidos no Município, com cooperação da comunidade;

II. Levantamento completo dos meios operacionais, da infraestrutura existente, da estrutura física e gerencial atual para gestão de resíduos sólidos;

III. Qualificar e quantificar a geração do lixo doméstico e dos demais resíduos sólidos no presente e projetar sua evolução no tempo dentro da perspectiva da implementação da gestão integrada, visando ao manejo e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos;

[...]

---

<sup>24</sup> MATO GROSSO. JUÍNA. Lei nº 519/98 de 16 de dez. de 1998. **Dispõe sobre atos lesivos à Limpeza Pública. Juína-MT.** Dez. 1998.

**Art. 38. A adoção de políticas de reciclagem de resíduos sólidos** e o reuso de água requererão aceitação e a assimilação de tais alternativas pelos usuários dos sistemas, implicando adesão esclarecida da população<sup>25</sup>. Grifo nosso.

Diante do previsto, resta comprovado o dever do município e da sociedade de adotar medidas para implantar a coleta seletiva e incentivar as associações ou cooperativas de catadores, como forma de garantir a preservação do meio ambiente e ao mesmo tempo ajudar economicamente as famílias carentes envolvida na execução desse projeto.

Ocorre que, apesar de haver uma previsão legal para que a União, Estados e Município devam adotar medidas para implantar a coleta seletiva e incentivar a criação de associações e cooperativas de catadores. Infelizmente não há uma efetividade das leis pelo Poder Público, tanto que, a coleta seletiva realizada atualmente no município vem sendo feita por uma única associação de catadores que trabalha de forma precária por ausência de incentivos por parte do poder público e da sociedade.

Parece que a essa situação tende a melhorar, pois, há poucos dias foi aprovada a Lei Municipal 1.753/2017 que dispõe sobre repasse de recursos municipais para Associação Nova Conquista, com objetivo de custear o pagamento de motorista, pois atualmente a Associação conta com apenas uma motocicleta para realizar toda a coleta seletiva do município.

Nota-se que em vários instrumentos jurídicos encontramos previsão legal do dever do município em promover ações destinadas a realizar a coleta seletiva e a reciclagem, como meio de proteger o meio ambiente. No entanto, infelizmente atualmente existem poucas políticas públicas municipais voltadas para ações que tratam da destinação adequada os resíduos sólidos.

### **3. A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

A produção de lixo no Brasil não é uma preocupação exclusiva das grandes cidades. O crescimento desorganizado dos municípios mais afastados dos grandes centros também sofre com a falta de planejamento, tendo em vista que muitas dessas cidades crescem sem rede água, esgoto e coleta de lixo. Esse crescimento desorganizado tem reflexos na área da saúde, educação, social e ambiental.

É importante salientar que a limpeza urbana até pouco tempo era pensada apenas no sentido retirar das ruas os lixos e depositar em lugares escondidos, normalmente o lixo era

---

<sup>25</sup>MATO GROSSO. JUÍNA. Lei nº 877/06 de 06 de out. de 2006. **Plano participativo do município de Juína.** Juína-MT.out. 2006.

depositado a céu aberto em lugares afastados. Não havia uma preocupação do poder público dos danos que esse lixo poderia causar a sociedade e ao meio ambiente.

A partir da concepção preservacionista surge à necessidade de buscar soluções para preservar o meio ambiente, o lixo passa a ser tratado como um do problema socioeconômico e ambiental, passando a ser tratado de forma individualizada. Assim, nasce o conceito de gestão integrada do lixo, sendo necessário atuar, gerenciar, gerir, administrar negociar soluções adequadas de sustentabilidade.

Entre os anos de 2001 e 2002 foi realizado um projeto com a participação de nove municípios da Amazônia que teve a participação do município de Juína-MT objetivando a construção participativa do Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos, o projeto foi desenvolvido com intuito de mudar o comportamento das práticas tradicionais para implementação de uma gestão integrada de resíduos sólidos, para diminuir os desperdícios e promover a mudança no padrão de consumo; descarte adequado do lixo, com separação quando viável, dos matérias recicláveis na fonte geradora; melhoria dos serviços de coleta do lixo e varrição dos logradouros; erradicações dos lixões; apropriação e transparência de custos dos serviços; retiradas das crianças dos lixões e inclusão social dos catadores; geração de trabalho e renda e associada aos resíduos<sup>26</sup>.

O projeto prevê que a gestão dos resíduos sólidos seja realizada de forma integrada, ou seja, descentralizada, não só nos recursos ou planejamento nas também na implementação das propostas, respeitando a cultura e os hábitos da população e incentivando as parcerias.

É importante ressaltar, o fato de existir uma lei municipal que determina que a responsabilidade da limpeza Urbana do município, não significa que outros setores públicos não possam estar envolvidos nesse processo. No tocante aos resíduos sólidos e de suma importância a participação dos vários setores envolvidos em todas as etapas desse processo: geração, separação na fonte, acondicionamento, limpeza, coleta, reaproveitamento, reciclagem, tratamento e disposição final.

A Participação do poder legislativo é um dos pontos mais importante nesse processo, por meio da regulamentação, pode aprovar instrumentos para a implementação de sistema de gestão sustentável, a exemplo da regulamentação de Limpeza Urbana de Juína. É de suma importância a participação, das sociedades organizadas não governamentais e das demais sociedades civis, como cooperativas, associações e sindicatos, diretamente nesse processo,

---

<sup>26</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na Amazônia: A metodologia e os resultados de sua aplicação.** Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/168/\\_publicacao/168\\_publicacao03022009105728.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/168/_publicacao/168_publicacao03022009105728.pdf)>. Acesso em 27 ago. 2017.

para obter informações, influenciando e dando opinião sobre os objetivos, prazos e recursos para a implementação das ações devendo estar envolvidos também no processo educativo e informativo, como também na criação de novas oportunidades de trabalho, geração de renda e na fiscalização da atuação do setor público.

O projeto contemplou um município de cada estado da Amazônia, baseando-se na necessidade de preservação dos recursos hídricos, do solo, da floresta e na necessidade de mudar os hábitos equivocados que poluem e degradam o meio ambiente. O município de Juína foi contemplado para fazer parte do projeto como município piloto.

Durante a participação no projeto, o município de Juína não mediu esforços para encontrar soluções adequadas e sustentáveis para o município. Diante da necessidade de disseminar essa concepção preservacionista o município promoveu diversas campanhas naquele período, como os eventos para discutir os 5Rs: Reduzir, Reciclar, Reutilizar, Respeitar e Responsabilizar.

Infelizmente essas campanhas não tiveram muito êxito, pois, não houve uma integração entre Poder Público e a sociedade para dar efetividade ao programa de reciclagem do lixo para desafogar os aterros sanitários. A preocupação é com o aumento no consumo de produtos não duráveis e descartáveis, porque, esses produtos em contato com a natureza podem levar muitos anos para se deteriorar, causando grandes danos ao meio ambiente.<sup>27</sup>

#### 4. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AMBIENTE E ECONOMIA

Devido a grandes acontecimentos, hoje no mundo há uma grande preocupação e várias discussões sobre os meios de sustentabilidades com relação ao meio ambiente e também a economia. Pois, alguns recursos naturais são renováveis e outros não-renováveis pela natureza. Os renováveis são os que se renovam com o passar do tempo e os não renováveis são aqueles que se esgotam com tempo.<sup>28</sup>

O processo de desenvolvimento da sustentabilidade busca a preservação e conservação dos recursos naturais e revitalização do planeta, possibilitando a continuidade das espécies, através de técnica de sustentabilidade que propicia o crescimento econômico estimulando maiores oportunidades de emprego e melhores ambientes para se viver socialmente.

---

<sup>27</sup> NASCIMENTO, Glória Cristina Cornélio; CÓRDULA, Eduardo Beltrão de Lucena. **Desenvolvimento sustentável e educação ambiental: em busca do equilíbrio planetário**. Disponível em: <<http://revistaea.org/pf.php?idartigo=1906>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

<sup>28</sup> NASCIMENTO, Glória Cristina Cornélio; CÓRDULA, Eduardo Beltrão de Lucena. **Desenvolvimento sustentável e educação ambiental: em busca do equilíbrio planetário**. Disponível em: <<http://revistaea.org/pf.php?idartigo=1906>>. Acesso em: 28 ago. 2017

Ocorre que os países desenvolvidos produzem em grandes escalas e não conseguem dar um destino adequado aos seus resíduos industriais, inclusive alguns de grande toxicidade e tem como destino os países menos desenvolvidos como o Brasil. Que por sua vez também não consegue destinar os seus próprios resíduos, tendo assim um acúmulo muito grande nos aterros sanitários. Esse consumo excessivo de recursos naturais da terra fará com que o planeta entre em colapso, tendo uma diminuição excessiva ou o fim de muitas matérias primas para a produção industrial, sendo a grande preocupação mundial.

Diante dessa preocupação mundial, o município de Juína tem buscado, ainda que timidamente, utilizar alguns instrumentos de gestão municipal de reciclagem.

Atualmente o município de Juína conta a Associação Nova Conquista – ANJU para realizar a coleta e seletiva e reciclagem dos resíduos sólidos.

De acordo com relato da senhora Maria Anaélia de Almeida Braga, a associação ANJU foi desenvolvida pelo bispo Dom Franco Dalla Valle no início da década de XX, diante da preocupação com o meio ambiente. Com seu falecimento em 2007 as atividades do projeto foram interrompidas. Sendo retomadas em 2009, com o atual bispo Dom Neri José Todelo e em conjunto com algumas Pastorais junto aos bairros mais periféricos de Juína<sup>29</sup>.

Ela relata que aproximadamente vinte e cinco trabalhadores e trabalhadoras passaram reunir-se com as Pastorais para encontrar mecanismo de organização social para a atividade no município, que acabou resultando na construção de um barracão coberto no setor chácara para o armazenamento e separação do material recolhido.

Esse barracão foi construído através de contratações e mutirões da comunidade, e apoio da Diocese e da Promotoria Pública, todos os trabalhos foram orientados pelo Bispo Dom Neri.

Em 2012 uma arrecadação realizada pela Caritas Nacional possibilitou que a Diocese adquirisse uma motocicleta e uma carretinha para realizar a coleta nos bairros, a Diocese também disponibilizou um caminhão para realizar a coleta no comércio e indústrias locais, as despesas da moto e do caminhão são custeadas pela Diocese. Essas despesas são compensadas em partes quando a Associação vende os resíduos sólidos. Esses valores repassados para Diocese não cobrem todas as despesas para que eles, mas já compensa um pouco.

Desde novembro 2014 a Diocese disponibiliza um funcionário dois dias por semana para dirigir o caminhão, pois nenhum dos catadores possui a Carteira Nacional Habilitação, no entanto, esses dois dias se tornam insuficientes para recolher todos os resíduos por causa

---

<sup>29</sup> BRAGA, Anaélia. **Histórico Associação Nova Conquista**. [online]. Mensagem enviada para a autora Iara Parreira Rodrigues da Silva. 20 ago. 2017.

da grande demanda. A falta de condições para realizar toda a coleta seletiva, contribui para que boa parte dos resíduos sejam destinados ao aterro sanitário.

De acordo com a presidente da associação a Promotoria firmou acordo com Associação Nova Conquista para repassar os TAC's (Termos de Ajuste de Conduta) para custear as despesas dos salários, dos motoristas do caminhão e da moto. Salientando que até 2012 a formação da diretoria era de forma democrática, porém, mas não era registrada de forma legal, somente em 2013 sendo possível a concretização do registro da Associação nos órgãos competentes o que contribuiu para firmar o acordo<sup>30</sup>.

Atualmente se encontrando na legalidade documental precisando de melhoria na infraestrutura e adequação para ampliar a coleta seletiva e de apoio funcional do empreendimento pelo próprio município e empresas locais. O maior apoio continua sendo o da Diocese, de acordo com a presidente, por sinal muito bem-vindo. A presidente da Associação que num futuro próximo conseguirá andar com as próprias pernas, se mantendo das vendas dos resíduos coletados e vendidos, mesmo assim não será indispensável à participação do Poder Público e da sociedade.

Um dos objetivos da ANJU (Associação Nova Conquista de Juína) é oferecer aos seus trabalhadores um trabalho digno e seguro, com melhorias e revitalização na estruturação geral do espaço de trabalho com a aquisição de telefones, computadores, impressoras, equipamentos de segurança para os trabalhadores, cozinha e escritório e uma esteira para a separação do material coletado.

A presidente da ANJU, senhora Maria Anaelia Braga de Almeida, tem buscado meios para conseguir apoio financeiro. De acordo com ela as dificuldades enfrentadas pela associação é resultado da falta de apoio do Poder Público, pois, atualmente não recebe recursos e depende apenas da venda dos materiais para pagamento dos colaboradores, a única ajuda com recursos financeiros tem vindo da Diocese de Juína. Além, disso faltam políticas públicas para a conscientização a população para colaborar com a separação adequada do lixo e pontos de coleta seletiva.

Uma das dificuldades da associação é que o caminhão que faz as coletas seletivas passa apenas duas vezes por semana nas empresas e a moto, recolhe pouco material, pois é um veículo de pequeno porte, conseguindo recolher apenas de alguns moradores.

---

<sup>30</sup> BRAGA, Maria Anaélia de Almeida. **Resumo história da ANJU**. [online]. Mensagem enviada para endereço eletrônico da autora Iara Parreira Rodrigues da Silva. 05 set. 2017.

A Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 de Política Nacional de Resíduos Sólidos, permitiu o repasse de verbas para apoiar nas organizações de coletivas de catadores. A partir dessa previsão, os vereadores do município de Juína-MT aprovaram e o Prefeito sancionou a lei 1.753/2017 onde a prefeitura fará um repasse financeiro no valor de seis mil reais durante 24 meses, repasse esse que tem como objetivo o pagamento de gastos necessários mensais. A lei foi aprovada recentemente, mas já é uma grande vitória para a Associação.

Atualmente a ANJU conta com o trabalho de sete pessoas não assalariadas e que dividem um porcentual das vendas dos produtos recolhidos, prensados e vendidos. Não existem tarefas específicas para cada um deles.

A Associação conta com apenas duas prensas de materiais, no entanto uma delas está parada por falta de recursos para fazer a manutenção.

De acordo com levantamento realizado pela presidente da associação senhora Maria Anaélia Braga, atualmente os catadores da associação tem recolhido: papelão, garrafas-pet, latinha, livros, sacolas de mercados, para-choque de carros, cadeiras plásticas, máquina de larva roupa “tanquinho”, lona preta, amarela, pp injeção branco, embalagem de óleo de motor, bacia de plástico, caixaria, pvc roxo, caixa de leite, suco, eva, galão de água mineral, embalagem de produtos de limpeza, peças de ventilador, engradado - caixa de cerveja, etc. O levantamento é que de janeiro à agosto de 2017 foram recolhidos 91.194,5 quilos, uma média mensal de 11.399,3 por mês. Essa média mensal poderia ser muito maior se recebesse mais apoio da população, do comercio, poder público e de outras entidades<sup>31</sup>. E importante salientar que esses materiais deixaram de ir para no aterro sanitário municipal evitando maior poluição do meio ambiente e gerando renda para as famílias carentes que realizam esse trabalho.

A presidente da Associação - ANJU pede o apoio no aspecto econômico e social para que haja êxito no trabalho realizado por essa Associação, pois, atualmente recebe apoio apenas, da Diocese, do SEBRAE e da Viação Juína, essa é pouca, mas já ajuda e muito importante, pois, se recebesse maior apoio poderia proporcionar a sociedade juinense um melhor ambiente para se viver, dando destinação adequada ao lixo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

<sup>31</sup> BRAGA, Maria Anaélia de Almeida. **Resumo história da ANJU**. [online]. Mensagem enviada para endereço eletrônico da autora Iara Parreira Rodrigues da Silva. 05 set. 2017.

Podemos concluir com a pesquisa que o direito constitucional tratou com muita importância as questões ambientais, garantido tutela especial ao meio ambiente. A constituição estabeleceu as competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para que cada ente federativo possa dentro de suas competências proteger o meio ambiente.

Ao Município foi atribuído a competência voltas às ações protetivas no combate à poluição, em qualquer de suas formas, cabendo ao município implementar políticas públicas para serem adotadas no planejamento municipal na conscientização de seus governantes e da própria coletividade na importância do respeito ao meio ambiente.

A legislação brasileira tratou em especial da gestão integrada dos resíduos sólidos, determinando que todos os entes da federação e os vários níveis da sociedade devem participar da gestão buscando implantar projetos que objetivam reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos.

Em que pese haver vários instrumentos legais prevendo que o município e a sociedade em geral devam buscar meios eficazes de lidar com o lixo, de forma a propiciar uma boa qualidade de vida para os seus habitantes. No entanto, no que diz respeito à reciclagem dos resíduos sólidos nem o Poder Público de Juína e nem a sociedade em geral tem contribuído para o sucesso desse projeto. Pois, a única associação existente no município voltada para realizar o trabalho de reciclagem não recebe dos moradores, comerciantes, legisladores, organizações não governamentais e Poder Executivo a importância necessária.

Por fim, pode concluir que é necessária a participação efetiva de toda a da sociedade, para a que gestão dos resíduos sólidos do município tenha efetividade. Pois, o comércio poderia contribuir com instalação de ponto de coleta seletiva, a sociedade em geral realizar a separação adequada do lixo e o Poder Público municipal disponibilizar os recursos, a associação ANJU poderá atuar com maior efetividade na preservação do mio ambiente, pois assim, além de gerar renda para as famílias de catadores estaremos contribuindo para a preservação do meio ambiente.

**REFERÊNCIAS**

BRAGA, Maria Anaélia de Almeida. **Resumo história da ANJU**. [online]. Mensagem enviada para endereço eletrônico da autora Iara Parreira Rodrigues da Silva. 05 set. 2017.

BRASIL, Lei nº 12.305 de 02 de ago. de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Brasília DF. Ago. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Classificação do Meio Ambiente**. Disponível em: <[http://www.jfsc.jus.br/ambiental/opiniao/meio\\_ambiente.htm](http://www.jfsc.jus.br/ambiental/opiniao/meio_ambiente.htm)>. Acesso 25 ago. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Patrimônio Genético**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico>>. Acesso em 25 ago. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Coleta Seletiva**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis/reciclagem-e-reaproveitamento>>. Acesso 05 set. 2017

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na Amazônia: A metodologia e os resultados de sua aplicação**. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/168/\\_publicacao/168\\_publicacao03022009105728.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/168/_publicacao/168_publicacao03022009105728.pdf)>. Acesso em 27 ago. 2017.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Direito**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ENGSTER, Julia Luiza. **Competência em matéria ambiental**. Disponível em: <<https://jus.com.br/1063071-julia-luiza-engster/publicacoes>>. Acesso em 25 ago. 2017.

FARIAS, Tadel. **Competência em legislativa em matéria ambiental**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9811/competencia-legislativa-em-materia-ambiental>>. Acesso em 25 ago.2017.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MATO GROSSO. JUÍNA. Lei nº 519/98 de 16 de dez. de 1998. **Dispõe sobre atos lesivos à Limpeza Pública. Juína-MT**. Dez. 1998.

MATO GROSSO. JUÍNA. Lei nº 877/06 de 06 de out. de 2006. **Plano participativo do Município de Juína**. Juína-MT.out. 2006.

NASCIMENTO, Glória Cristina Cornélio; CÓRDULA, Eduardo Beltrão de Lucena. **Desenvolvimento sustentável e educação ambiental**: em busca do equilíbrio planetário. Disponível em: <<http://revistaea.org/pf.php?idartigo=1906>>. Acesso em: 28 ago. 2017

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. Malheiros Editoras: São Paulo – SP, 2013. ed.10º.

SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. **Os princípios do direito ambiental como instrumentos de efetivação da sustentabilidade do desenvolvimento econômico**. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v13i26.705>>. Acesso em 25 ago.2017